

## TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL

### TUPEM N.º 002/2016 DGRM

Licença de Utilização do Espaço Marítimo Nacional para Imersão de Dragados  
(Artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março)

#### 1 - Identificação do Titular

APA - Administração do Porto de Aveiro, S.A.

Edifício 9 - Forte da Barra – Apartado 91 – 3834-908 Gafanha da Nazaré

Telefone: 234393300; Fax: 233393399

NIF: 501431535

#### 2 - Identificação da finalidade da utilização

Imersão de materiais dragados no mar provenientes das dragagens de manutenção do Porto de Aveiro, imprescindíveis à plena operacionalidade do Porto de Aveiro;

Quantidade total: 822.000 metros cúbicos;

Média diária: 20.000 metros cúbicos.

#### 3 - Localização exata da utilização

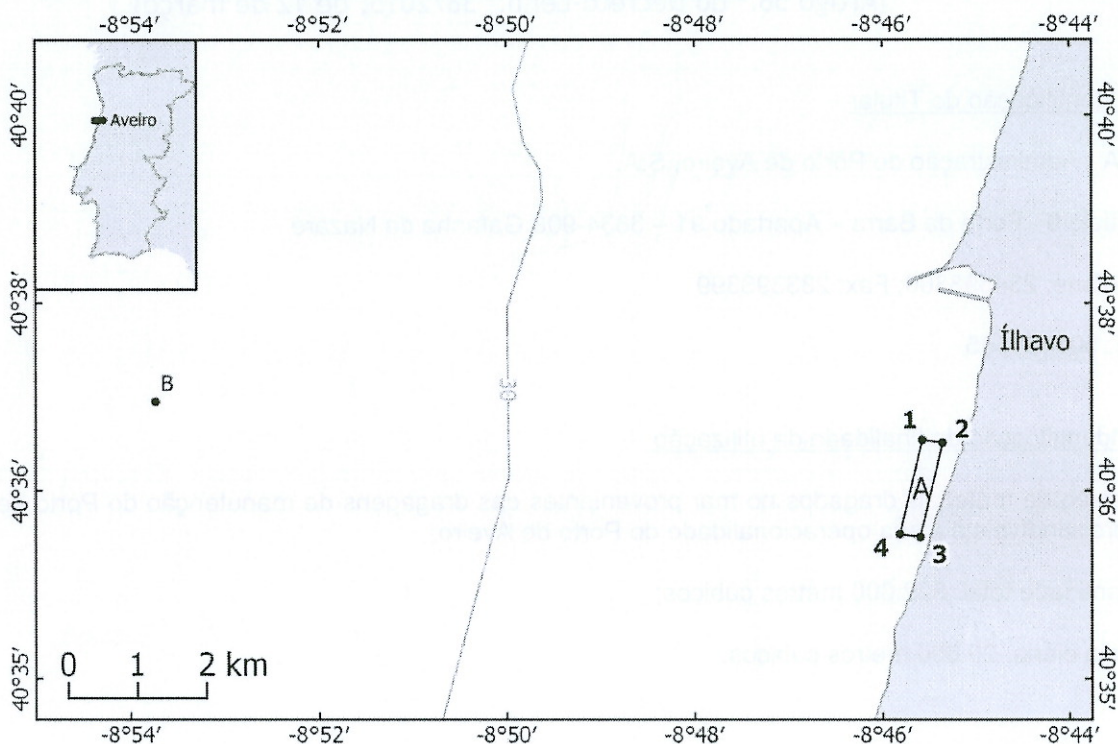
A - Materiais dragados com qualidade física e química de classe 1 (Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro), o local de imersão é delimitado pelos seguintes vértices:

Vértice	Coordenadas geográficas ETRS89	
	Longitude	Latitude
1	008° 45'40.330"W	040° 36'59.921"N
2	008° 45'27.764"W	040° 36'58.174"N
3	008° 45'41.602"W	040° 36'00.394"N
4	008° 45'54.165"W	040° 36'02.141"N

B - Materiais dragados classificados na referida portaria como classe 3 ou de classe 2 incompatíveis com o local de imersão definido em 3.1, o local de imersão tem as seguintes coordenadas:

- Latitude: 40°37'23.44"N; 008°53'30.34"W

Representação cartográfica dos locais A e B



4- Prazo da licença e indicação dos períodos em que a atividade é exercida

Até 31 de dezembro de 2016. As operações deverão ser interrompidas nos 20 dias anteriores ao início da época balnear e retomadas assim que esta termine.

5 - Componentes de incidência da taxa de utilização do espaço marítimo nacional devida

É devida taxa nas condições e montante a fixar na portaria prevista no n.º 4 do Art.º 78.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

6 - Outros elementos que, nos termos da lei, sejam aplicáveis ao uso ou atividade em causa

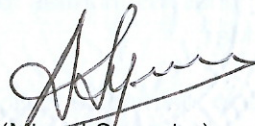
- a) Antes do início dos trabalhos deverá ser facultado à DGRM e à Capitania do Porto de Aveiro, programa dos trabalhos para realização de operações de imersão de dragados;

- b) Deve ser dado cumprimento ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março e Edital n.º 398/2015, da Capitania do Porto de Aveiro, de 24 de Abril, publicado no Diário da República – 2.ª série – n.º 69, de 8 de maio de 2015, estando interdita a atividade em caso de aviso de mau tempo promulgado nos termos do Decreto-Lei n.º 283/87, de 25 de julho, ou divulgação pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera; I.P. (IPMA) de aviso meteorológico que corresponda a situação de risco na agitação marítima;
- c) Deve ser requerido o acompanhamento da Autoridade Marítima, por forma a garantir que a imersão de dragados é executada no local determinado e que sejam estabelecidos os melhores trajetos e períodos de navegação dos meios navais envolvidos. Adicionalmente, deverá ser utilizado sistema GPS;
- d) Deverão ser cumpridas as normas previstas no Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar;
- e) Caso seja localizado património cultural subaquático, deverão ser seguidas as normas previstas no Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho;
- f) A operação de imersão não pode interferir com os períodos de maior vulnerabilidade para as espécies migradoras, épocas de defeso e outras épocas do ano com importância para a sustentabilidade dos recursos vivos, devendo decorrer no mais curto espaço de tempo possível, para minimizar os efeitos adversos sobre as comunidades bentónicas;
- g) O plano de monitorização das comunidades bentónicas, deverá incluir amostragens, antes e após a intervenção, de modo a verificar a sua evolução e recuperação, e ainda amostragem de área não intervencionada que funcione como área de controlo. As monitorizações deverão ser realizadas nos moldes definidos na Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro;
- h) Deve ser dado cumprimentos às restantes condicionantes impostas na Declaração de Impacte Ambiental de 25-09-2009, emitida para o projecto “Reconfiguração da Barra do Porto de Aveiro”;
- i) A APA S.A. deve celebrar e manter em vigor um contrato de seguro de responsabilidade civil, destinado a cobrir os danos causados a terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas, por ações ou omissões suas, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço, pelas quais possam ser civilmente responsáveis.
- j) A APA S.A. pode optar por celebrar contrato de seguro próprio e autónomo ou incluir as coberturas decorrentes do número anterior nos seus programas gerais de seguros.
- k) A APA S.A. deve, no prazo de 10 dias após a emissão desta licença, fazer prova da celebração dos contratos mencionados na alínea i)) ou j)).
- l) Esta licença não dispensa quaisquer outros condicionalismos legalmente exigíveis, devendo ser respeitadas todas as normas e regulamentos em vigor.
- m) O direito à utilização privativa extingue-se nas condições aplicáveis estabelecidas no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

- n) A APA S.A. não poderá responsabilizar o concedente, nem exigir-lhe qualquer espécie de indemnização por eventuais danos provocados por causas naturais.
- o) Deverá ser apresentado um relatório final sobre o programa de trabalhos efetivamente cumprido e os resultados da monitorização que a APA S.A. se propõe realizar relativas aos dados anuais da evolução da linha de costa e das comunidades bentónicas.

Lisboa, 28 de março de 2016

O Diretor Geral



(Miguel Sequeira)